

PROJETO DE LEI Nº 0002/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em shoppings centers e estacionamentos privados de uso coletivo no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em estacionamentos privados de uso coletivo e em shoppings centers da Bahia.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Veículo elétrico: veículo que emprega, de modo exclusivo, propulsão por meio de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

II – Veículo híbrido: veículo que utiliza, de modo combinado, propulsão por meio de motor à combustão e de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

III – Estacionamento privado de uso coletivo: espaço dentro de uma propriedade particular que é acessível ao público em geral. Não são exclusivos para os proprietários do local, mas permitem o acesso a qualquer pessoa, dentro das condições definidas pela empresa e pela lei, como o pagamento de tarifas ou a reserva de vagas especiais.

IV – Shopping Center: grande edifício ou complexo que reúne diversas lojas, restaurantes, serviços e áreas de lazer e entretenimento em um único local, com administração e promoção centralizadas.

Art. 2º Em shoppings centers e estacionamentos privados de uso coletivo, os proprietários deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, entre 5 a 10% (cinco a dez por cento) das vagas,



que ficarão reservadas para esses veículos.

Parágrafo Único: Em havendo número fracionado do percentual de vagas, que seja aumentada uma vaga a maior.

Art. 3º Os padrões técnicos para a instalação dos pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Associação Brasileira do Veículo Elétrico – ABVE, no primeiro semestre do ano de 2025 foram registradas as vendas de veículos eletrificados em 86.849 unidades no primeiro semestre, ocasionando um crescimento de 9,5% (nove e meio por cento) em relação ao mesmo período do ano anterior¹.

Em ranking nacional, Salvador é o sexto maior mercado de carros elétricos no país com 1,2 mil emplacamentos, lhe garantindo a liderança nas cidades da região Nordeste.²

No Estado da Bahia adquirir um veículo elétrico de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) pode garantir ao comprador isenção no IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis, incentivo que impacta diretamente na decisão do consumidor quando da compra de um automóvel³.

¹ Disponível em: <https://abve.org.br/eletrificados-seguem-crescendo-no-semester-e-se-consolidam-na-faixa-de-8-de-participacao-de-mercado/> . Acesso em: 23 out 2025.

² Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/colunistas/autos-e-etc/salvador-e-o-sexto-maior-mercado-de-carros-eletricos-no-brasil-veja-o-ranking> . Acesso em: 23 out 2025.

³ Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/noticias/portal-ba-gov-br-traz-canal-para-requerimento-de-isencao-do-ipva-para-carros-eletricos-ate-r-300-mil/> . Acesso em: 23 out 2025.



Além do benefício tributário concedido no Estado da Bahia (isenção do IPVA) ser chamariz para o consumidor, diversos estudos apontam que a economia no uso de carros elétricos pode chegar a cerca de 70% (setenta por cento) em relação aos veículos que utilizam gasolina, significando mais um ponto positivo frente aos altos preços dos combustíveis, servindo de incentivo para que o consumidor opte por um veículo elétrico e/ou híbrido⁴.

Ademais, no dia 09/10/2025 a empresa BYD inaugurou sua primeira fábrica no Brasil na cidade de Camaçari, região metropolitana de Salvador, o que promete impulsionar a produção e a popularização dos veículos elétricos e híbridos no país – e sobretudo no Estado da Bahia – e, conseqüentemente, aumentar significativamente a circulação de tais veículos em todo o estado⁵.

Não é possível deixar de se observar que veículos elétricos e híbridos são tendência mundial, seja quanto a redução de gases poluentes no meio ambiente, seja quanto a redução da poluição sonora, seja quanto a eficiência energética se comparados aos veículos movidos a gasolina, álcool e diesel.

Contudo, a mobilidade elétrica ainda enfrenta grandes obstáculos no país, não fungindo o Estado da Bahia a esta regra, a exemplo da falta de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos e a pequena quantidade de reserva de vagas em estacionamentos privados.

A carência de pontos de carregamento não só dificulta a utilização dos veículos elétricos e híbridos como também desestimula a aquisição de novos automóveis por parte do consumidor.

Diante desse cenário, é que se propõe exigir uma maior disponibilização de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em estacionamentos privados de uso coletivo e em shoppings centers em todo o Estado da Bahia.

⁴ Disponível em: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/170712,bahia-acelera-na-rota-frota-de-carros-eletricos-cresce-3500percent-em-salvador-em-cinco-anos> . Acesso em: 23 out 2025.

⁵ Disponível em: <https://www.byd.com/br/noticias-byd-brasil/byd-inaugura-em-camacari-a-maior-fabrica-de-veiculos-eletricos-d> . Acesso em: 23 out 2025.



Quanto aos estacionamentos privados e shoppings centers, se propõe a instalação de pontos de recarga por porcentagem das vagas, atentando para o número mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do número total de vagas disponibilizadas em cada estabelecimento e, em havendo número fracionado, que seja aumentada a vaga a maior. Por exemplo: um estacionamento com 201 (duzentos e uma) vagas terá o percentual de 5% (cinco por cento) no montante de 10,05 vagas, assim sendo, que se reserve 11 (onze) vagas para instalação de pontos de recarga de veículos eletrificados.

Em última análise, ao criar incentivos concretos para a transição energética e para a consolidação da mobilidade sustentável no país, a aprovação deste projeto contribuirá para o aproveitamento do enorme potencial brasileiro em adquirir veículos elétricos e híbridos. A reserva de vagas específicas para esses veículos representa não apenas uma medida de estímulo simbólico, mas também uma política pública voltada à conscientização ambiental, à redução das emissões de gases de efeito estufa e à modernização da infraestrutura urbana.

Por fim, quanto ao prisma orçamentário e financeiro, a presente proposição não provocará qualquer impacto fiscal para o Estado da Bahia, uma vez que não cria novas despesas nem reduz receitas, estando em conformidade com os dispositivos legais quanto à este aspecto.

Ademais, a matéria tratada nesta proposta versa sobre a proteção e defesa do consumidor estando, no que se refere à constitucionalidade e à competência legislativa, enquadrada no exercício legítimo da competência estadual, nos termos do art. 24, inc. V da Constituição Federal (*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) V - produção e consumo”*).

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade formal e material do projeto, estando o mesmo em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da sustentabilidade e da defesa do consumidor, além de contribuir para a modernização da infraestrutura energética e de mobilidade



elétrica no Estado da Bahia, recomendando-se, para tanto, a sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **ANGELO MARIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS II** em **03/11/2025 13:28**

Checksum: **6A1AEDA21DEF1B59DF42994DC38DEB9CE1EC405008BCCFC4947D7FCF74C3F32E**

